

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Caminha

Ano	2019
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	

TABELA DE TAXAS E TARIFAS MUNICIPAIS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Distribuição de Água

Tarifas devidas pelo consumo efetivo de água			
Tipo de utilizador		Escalão	2019
Utilizadores domésticos	Pelo 1º contador	Escalão 1: (0 a 5)m ³	0,5444 €
		Escalão 2: (>5 a 15)m ³	1,0169 €
		Escalão 3: (>15 a 25)m ³	1,6127 €
		Escalão 4: (>25)m ³	2,0338 €
	Restantes contadores	Único	1,2428 €
	Tarifa Social	Escalão 1: (0 a 15)m ³	0,4633 €
		Escalão 2: (>15 a 25)m ³	1,4114 €
Escalão 3: (>25)m ³		1,9324 €	
Utilizadores não domésticos	Comércio, indústria e serviços	Escalão 1: (0 a 5)m ³	1,2737 €
		Escalão 2: (>5 a 750)m ³	1,9374 €
		Escalão 3: (>750)m ³	1,0658 €
	Outros consumidores - escalão único	Administração Local	0,8628 €
		Administração Central	2,0132 €
		Instituições Públicas de Solidariedade Social	0,6090 €
		Temporários e restantes contadores	1,9374 €

Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água			
Tipo de utilizador		Diâmetro do contador	2019
Utilizadores domésticos	Pelo 1º contador	até 20 mm	3,3864 €
		>20 mm	8,5908 €
	Restantes contadores		isento
	Tarifa Social		isento
Utilizadores não domésticos	Comércio e indústria, administração central, local, instituições de solidariedade social, sistemas prediais	até 20 mm	3,5916 €
		>20 mm até 30 mm	9,6451 €
		>30 mm até 50 mm	28,4191 €
		>50 mm até 100 mm	50,0867 €
		>100 mm	62,5356 €

Tarifas devidas pela colocação, verificação, reafecção e transferência de contadores		
	Descrição	2019
1	Colocação de contador	7,5005 €
2	Religação de contador	
2.1	Após interrupção voluntária	7,5005 €
2.2	Após falta de pagamento	14,9906 €
2.3	Após falta de pagamento com reincidência	42,8393 €
3	Verificação de contador	4,2860 €
4	Reafecção de contador	4,2860 €
5	Transferência do contador	4,2860 €

Tarifas devidas pela instalação e ligação do ramal de água		
	Descrição	2019
1	Tarifa de ligação	5,3574 €
2	Tarifa de transporte, colocação e retirada de materiais e ferramentas	Orçamento

TABELA DE TAXAS E TARIFAS MUNICIPAIS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

3	Tarifa de abertura e tapamento de vala	Orçamento
4	Tarifa de colocação do tubo	Orçamento
5	Tarifa de levantamento e reposição do pavimento	Orçamento

Tarifas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, receção, ensaios e vistorias de projetos e obras de redes públicas e prediais de água		
Descrição		2019
1	Organização, apreciação, fiscalização, ensaios e vistorias	
1.1	Rede pública	
1.1.1	Projetos	Orçamento
1.1.2	Alterações a projetos	Orçamento
1.2	Rede privada	
1.2.1	Projetos	Orçamento
1.2.2	Alterações a projetos	Orçamento
2	Fornecimento de elementos de base	
2.1	Rede pública	Orçamento
2.2	Rede privada	Orçamento

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Caminha

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- 2 - A aplicação da verba referida no número anterior fica dependente de prévia deliberação da E.G..
- 2 - Por cada alteração apresentada, o requerente deverá proceder ao pagamento de uma tarifa correspondente a 10% da verba referida no número anterior, e nunca inferior a um valor mínimo estabelecido anualmente pela EG.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DE OBRAS

Artigo 158.º Responsabilidade e fiscalização

Constitui obrigação do proprietário a execução das obras dos sistemas públicos, nos termos do disposto neste Regulamento, no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto e de acordo com o projeto aprovado bem como, requerer a sua fiscalização antes do início dos trabalhos.

Artigo 159.º Técnico responsável

- 1 - Deve o proprietário apresentar a EG conjuntamente com o requerimento da fiscalização, mencionado no artigo anterior, o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra.
- 2 - São considerados técnicos responsáveis pela direção técnica da obra, os técnicos inscritos em instituições públicas profissionais, sem prejuízo das disposições legais específicas em vigor.

CAPÍTULO IV TAXAS E TARIFAS

Artigo 160.º Utilizadores das redes públicas

- 1 - Para efeito de aplicação do tarifário distinguem-se designadamente os seguintes tipos de utilizadores:
- a) Domésticos;
 - b) Comércio, indústria e serviços;
 - c) Administração local;
 - d) Administração central e entidades públicas;
 - e) Instituições particulares sem fins lucrativos;
 - f) Obras e outros utilizadores de carácter eventual;
 - g) *(revogada)*
- 2 - Os consumos poderão ser distribuídos por escalões, a que correspondem diferentes tarifas, tendo em atenção os tipos e o volume de água consumida.

Artigo 161.º Regime de taxas e tarifas

- 1 - Compete à EG estabelecer, nos termos legais, as taxas e tarifas correspondentes ao fornecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais e as demais taxas, tarifas e preços previstos neste Regulamento.

2 - Na fixação das taxas, tarifas e preços a EG deverá assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço com um nível de atendimento adequado.

3 - Os valores das taxas são, por princípio, anualmente atualizadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

4 - Os valores das tarifas e dos preços são **aprovados anualmente pela Câmara Municipal**.

5 - A água consumida é cobrada pelo preço resultante da soma dos valores parcelares respeitante a cada um dos escalões atingidos pelo utilizador, tendo em conta a tarifa prevista em função do escalonamento estabelecido.

6 - Para efeito dos números anteriores consideram-se os seguintes tipos de taxas e tarifas que constam das tabelas anexas a este Regulamento:

- a) Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de água;
 - b) Tarifas devidas pelo consumo efetivo de água;
 - c) Tarifa de colocação de contador;
 - d) Tarifa de religação de contador;
 - e) Tarifa de verificação de contador;
 - f) Tarifa de reaferição de contador;
 - g) Tarifa de transferência de contador;
 - h) Tarifas devidas pela instalação e religação de ramal de água;
 - i) Tarifas devidas pela disponibilidade de ligação à rede de águas residuais;
 - j) Tarifas devidas pelo serviço de drenagem e tratamento de águas residuais;
 - k) Tarifas devidas pela descarga de águas residuais industriais na rede pública de drenagem de águas residuais;
 - l) Tarifas devidas pela instalação do ramal de ligação à rede de drenagem de águas residuais;
 - m) Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, receção, ensaios e vistorias de projetos e obras de rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
 - n) Taxas devidas pela organização, apreciação, fiscalização, receção, ensaios e vistorias de projetos e obras de redes prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais.
- 7 - A tarifa de religação de contador será agravada de acordo com a tabela anexa se se verificar reincidência num prazo de cinco anos a contar da data de anterior religação.
- 8 - A EG poderá isentar total ou parcialmente das taxas e tarifas previstas, desde que requerido e mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, as seguintes entidades ou consumidores:
- a) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativas;
 - b) Associações culturais, recreativas e outras de igual natureza;
 - c) Consumidores de comprovada situação socioeconómica débil;
 - d) Instituições religiosas;
 - e) Empreendimentos de elevado interesse municipal.

Artigo 162.º **Periodicidade das leituras**

1 - As leituras dos contadores serão efetuadas, pelo menos uma vez de 4 em 4 meses, por funcionários da EG ou outros devidamente credenciados para o efeito.

2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador este pode comunicar à EG o valor registado.

3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 - Não se conformando com o resultado da leitura o utilizador poderá apresentar a devida reclamação dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento.

5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 163.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);

Artigo 164.º

Correção dos valores de consumo

1 - Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 - Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 165.º

Faturação

1 - A periodicidade de emissão das faturas será definida pela EG nos termos da legislação em vigor.

2 - As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

Artigo 166.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 - Os pagamentos da faturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efetuados no prazo, forma e local estabelecido na fatura correspondente.

2 - Findo o prazo na fatura sem ter sido efetuado o pagamento, a EG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis proceder ao pagamento devido, acrescido de juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efetuado, a EG suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para cobrança da respetiva dívida.

3 - Em caso de comprovadas dificuldades económicas por parte do consumidor e assim entendidas pela EG será permitido o pagamento fracionado do montante da fatura, devendo o consumidor disso fazer prova dentro do prazo referido no número anterior.

4 - Para além dos casos referidos no número anterior será permitido o pagamento fracionado do montante da fatura, independentemente da situação económica do consumidor, quando tal montante for superior à unidade de conta.

5 - O montante mínimo de cada prestação não pode ser inferior à Unidade de Conta e o número de prestações será o resultante da divisão do montante da fatura pela Unidade de Conta, arredondando ao inteiro subsequente.

6 - A possibilidade de pagamento em prestações prevista no número anterior aplica-se apenas aos consumos domésticos. (Alteração ao artigo 166º já introduzida - aprovada RC de 04/03/2015 e AM de 20/04/2015)

TÍTULO IX ESTABELECIMENTO E EXPLORAÇÃO DE SISTEMAS PREDIAIS

CAPÍTULO I CONTRATOS

Artigo 167.º Forma de fornecimento de água

A água será fornecida através de contadores, devidamente selados e instalados pela EG.

Artigo 168.º Contratos

1 - Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais só podem ser estabelecidos após vistoria que comprove estarem os sistemas perdias em condições de utilização para poderem ser ligados às redes públicas.

2 - O fornecimento de água será feito mediante contrato com a EG lavrado em modelo próprio nos termos legais.

3 - Quando a EG for responsável pelo fornecimento de água e recolha de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.

4 - Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente, tendo em anexo, o clausulado aplicável.

5 - A alteração da titularidade do contrato para o cônjuge, ascendentes ou descendentes do 1.º grau está isenta de pagamento de nova taxa de ligação, desde que se não verifique falta de pagamento de qualquer taxa, tarifa ou preço pelo respetivo titular.

Artigo 169.º Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados à EG para estabelecimento da ligação da água e da drenagem de águas residuais domésticas e pluviais são as correspondentes a:

- a) Encargos decorrentes da instalação do ramal de ligação;
- b) O valor das tarifas referentes aos ensaios e vistoriais dos sistemas prediais e da instalação do contador;
- c) Caução, quando exigível.